



CONTRATO N.º 123/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO E A EMPRESA MED SERVICE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Clementino Coelho, 203, Centro – Afrânio/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.174/0001-84, através do **Fundo Municipal da Saúde**, com sede na Rua Sete Setembro, nº 139, centro, Afrânio-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.914.894/0001-01, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **DANILO DE LIMA RODRIGUES**, brasileira, casado, Fisioterapeuta, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.198.654-00, portador da Cédula de Identidade nº 2.657733 SSP/PB residente e domiciliado na Rua José Vicente de Araújo, 386, Centro, Afrânio/PE, residente e domiciliado na cidade de Afrânio/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MED SERVICE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.365.303/0001-61, com sede na Rua Justino Alves Azevedo, 822, Centro, Puxinana-PB, neste ato representado por seu representante legal o mesmo Sr. **ISAIAS MONTEIRO LIMA**, CPF/MF sob o n.º 795.648.874-53, residente e domiciliado na Rua José Vitorino Silva, 30, Bodocongo, Campina Grande-PB, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, considerando o disposto do art.75, II, da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015 e demais normas complementares pertinentes, pelas condições a seguir expostas e tendo em vista a o resultado do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 056/2022**, têm justo e acordado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO SUPORTE LEGAL**

1.1 - Este contrato foi precedido de **Dispensa de licitação nº 056/2022**, observados os dispositivos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015 e demais normas complementares pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto deste, contratação de empresa de manutenção preventiva e/ou corretiva de diversos aparelhos (NOBREAK DO RAIOS-X, MONITOR CARDÍACO, ULTRASSOM, ELETROESTIMULADOR, FOCO CIRÚRGICO DE TETO, FOCO CIRÚRGICO MÓVEL E GERADOR DE ENERGIA) do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V.TOTAL
------	-----------	-----	--------	---------	---------

*Isaias Monteiro Lima*



**AFRÂNIO**

1	<b>EQUIPAMENTO:</b> NOBREAK DO RAIOS-X - <b>SERVIÇO:</b> MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPAROS NAS PLACAS DE CIRCUITO ELÉTRICO E COMANDO.	SERVIÇO	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
2	<b>EQUIPAMENTO:</b> MONITOR CARDÍACO. - <b>SERVIÇO:</b> MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE KIT COMPLETO DE CABOS PACIENTE, EXTENSOR PNI (BRAÇADEIRA MEDIDORA DA PRESSÃO).	SERVIÇO	2	R\$ 1.890,00	R\$ 3.780,00
3	<b>EQUIPAMENTO:</b> ULTRASSOM SONOPULSE COMPACT NEURODYN IMBRAMED. - <b>SERVIÇO:</b> MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO CABEÇOTE CALIBRAÇÃO DA PLACA DE CIRCUITO, SUBSTITUIÇÃO DOS CABOS, LIMPEZA GERAL, AJUSTES E TESTE FUNCIONAL.	SERVIÇO	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
4	<b>EQUIPAMENTO:</b> ELETROESTIMULADOR FESMED CARCI 1 - <b>SERVIÇO:</b> MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DA PLACA PRINCIPAL, DO ADESIVO FRONTAL, DOS ELETRODOS ADESIVOS, LIMPEZA GERAL, AJUSTES, CALIBRAÇÃO E TESTE FUNCIONAL.	SERVIÇO	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
5	<b>EQUIPAMENTO:</b> ELETROESTIMULADOR FESMED CARCI 2 - <b>SERVIÇO:</b> MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PLACA JACK FESMED II, SUBSTITUIÇÃO DOS ELETRODOS DE SILICONE, LIMPEZA GERAL, AJUSTES, CALIBRAÇÃO E TESTE FUNCIONAL.	SERVIÇO	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
6	<b>EQUIPAMENTO:</b> FOCO CIRÚRGICO DE TETO - <b>SERVIÇO:</b> INSTALAÇÃO NO TETO DO CENTRO CIRÚRGICO COM ESTRUTURA METÁLICA, SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL.	SERVIÇO	1	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00
7	<b>EQUIPAMENTO:</b> FOCO CIRÚRGICO MÓVEL. - <b>SERVIÇO:</b> MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA E RESTAURAÇÃO ELÉTRICA.	SERVIÇO	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00
8	<b>EQUIPAMENTO:</b> GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA. - <b>SERVIÇO:</b> MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE CONECTORES DOS CABOS DE ALTA, EXTRAÇÃO DO AR DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL.	SERVIÇO	1	R\$ 850,00	R\$ 7.350,00

*Isabel Hartmann Lima*





E REPROGRAMAÇÃO DO REGULADOR DE TENSÃO DO QUADRO GERADOR. E EXTENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA GERAÇÃO DE ENERGIA PARA A MATERNIDADE.				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 19.775,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da solicitação oficial da Secretaria, que deverá ser através de requisição emitida e assinada, mediante a autorização do responsável da Secretaria, contado do recebimento da Nota de Empenho c/ ou assinatura do contrato.

3.2- Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 72 (setenta e duas) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03(três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.5. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo para prestação de serviços é de até no máximo **72 (setenta e duas) horas** a contar do recebimento da nota de empenho;

*Isabel Montanari Lima*



4.2 – O prazo do presente contrato será de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a partir da conclusão da solicitação de rede com carga de energia suficiente, bem como ser renovado por igual período, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/21, sendo que os serviços somente se iniciarão após o recebimento da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O valor global para a aquisição, objeto deste contrato é de **R\$ 19.775,00 (dezenove mil setecentos e setenta e cinco reais)**. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento de pedidos, após a emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com as certidões negativas INSS, FGTS, FEDERAL DA FAZENDA, FEDERAL ESTADUAL, TRABALHISTA E FAZENDA MUNICIPAL.

5.2 – A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar ao **Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Afrânio**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
- II – Certidão de Regularidade com o FGTS.
- III - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal. IV - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3- O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou chave PIX em nome da contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS**

6.1- O contratado ficará sujeito a multa moratória de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.2 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMA-PE, diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

*Edis Montano Lima*



- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. Prestar o serviço conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- 8.1.2. É de responsabilidade da contratada quando houver a retirada dos materiais adquiridos do veículo de transporte, incluindo se for o caso, o fornecimento de maquinário e/ou de pessoas para este fim.
- 8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- 8.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

*Isador Augusto Lima*



- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução, sem justa causa, dos serviços;
- III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Afrânio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** – A prestação de serviços neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores, designados pela **Secretaria Municipal Saúde**, doravante denominada “Fiscalização”, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**10.2** – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo

III - encaminhar ao **Setor Financeiro da Prefeitura Municipal** os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

**10.3** – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**10.4** – A fiscalização do contrato será feita pelo Sr. **CICERO DA PAIXÃO ARAÚJO**, CPF: **105.337.574-36**, neste ato denominado **FISCAL**, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**11.1** – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

##### **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE / HOSPITAL**

Unidade Gestora: 0304  
Programa Atividade: 10.302.1002.2866.0000  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00  
**Fonte: 01 – RECURSO PRÓPRIO**  
Ficha: 331

*Isidoro* *Monteiro Lima*



Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.**

**12.1** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas na Lei 14.133/21, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais.

**12.2** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**12.3** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

**13.2** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**13.3** - Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

**13.4** - Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QARTA - DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

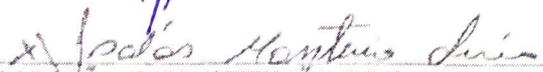
E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

*João Carlos de Azevedo*



Afrânio-PE, 11 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE  
DAMIÃO DE LIMA RODRIGUES  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
MED SERVICE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS  
LTDA  
ISAIAS MONTEIRO LIMA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º

\_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º